



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0502/2026

Institui o Dia Estadual da Araucária e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Marquito

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0502/2026, de autoria parlamentar, que visa instituir o Dia Estadual da Araucária e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Segundo a justificativa, a proposição tem por finalidade instituir o Dia Estadual da Araucária, a ser celebrado anualmente em 24 de junho, com o objetivo de valorizar a importância ambiental, histórica, cultural e socioeconômica da espécie para o Estado de Santa Catarina, bem como promover a conscientização acerca de sua preservação e incentivar o desenvolvimento de atividades educativas relacionadas à relevância ecológica da araucária.

É o relatório.

II – VOTO



Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, sendo legítima sua apresentação por parlamentar, nos termos do art. 50, caput, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Em relação à legalidade, entendo que a proposição se insere adequadamente no escopo da Lei nº 18.531/2022, que disciplina a consolidação das datas comemorativas no Estado, sendo pertinente sua inclusão no Anexo Único da referida norma.

Por fim, no que tange aos aspectos de juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não se vislumbra qualquer óbice à sua tramitação.

Diante do exposto, voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0502/2026.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator